DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 200/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/74576/2011
PROTOCOLO	: 1167023
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Trata-se da execução financeira do Contrato de Obra n. 122/2011, celebrado entre o Município de *Ponta Porã* e a empresa *Petel Material de Construção e Equipamentos Ltda.*, para "aquisição de equipamentos e materiais elétricos, para atender o Departamento de Obras e Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na manutenção e reparação do sistema de iluminação pública municipal de Ponta Porã"; no valor inicial de R$ 62.120,00 (sessenta e dois mil reais).

Através do relatório de análise às folhas 291/296, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade da obra contratada. E concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução contratual.

No mesmo sentido, através de parecer lançado às folhas 248/249, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade dos atos examinados.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já receberam o procedimento licitatório e a formalização contratual (Decisões Singulares 8208/2011 e 5309/2013, respectivamente), nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos ao primeiro e segundo termos aditivos ao contrato e à regularidade da execução contratual.

O contrato foi objeto de alteração formalizada através do primeiro e segundo termos aditivos, responsáveis por prorrogar a vigência da contratação em 12 meses, sem, contudo, promover qualquer alteração de valor. Regulares, portanto, os aditamentos celebrados, uma vez que apenas o prazo de entrega dos materiais foi estendido, não tendo havidos quaisquer ônus à Administração Municipal.

De igual maneira, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

NOTAS DE EMPENHOS			
NE N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
2530/11	25/07/2011	69.120,00	241
10/12	02/01/2012	50.000,00	171
56/13	03/01/13	28.377,60	202
2530/11	01/12/11	-50.000,00	251
10/12	26/12/12	-28.377,60	241
TOTAL EMPENHADO – R$		**69.120,00**	

NOTAS FISCAIS				COMPROVANTES DE PAGAMENTOS			
NF N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS	OP N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
36.872	06/03/2012	11.520,00	27	115/12	21/03/2012	11.520,00	25
041.177	26/04/2012	3.763,20	36	149/12	26/04/2012	3.763,20	34
059.563	29/11/2012	11.520,00	172	5403/12	19/12/2012	11.520,00	170
062.155	08/01/2013	28.377,60	203	55/13	28/01/2013	28.377,60	201
049.628	31/07/2012	13.939,20	211	165/12	29/08/2012	3.836,80	209
				3498/12	02/01/2012	10.102,40	210
TOTAL DAS NOTAS FISCAIS- R$		**69.120,00**		**TOTAL DOS PAGAMENTOS - R$**		**69.120,00**	

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira Contrato de Obra n. 122/2011, celebrado entre o Município de *Ponta Porã* e a empresa *Petel Material de Construção e Equipamentos Ltda.*, é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO:**

- A **REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira Contrato de Obra n. 122/2011, celebrado entre o Município de *Ponta Porã* e a empresa *Petel Material de Construção e Equipamentos Ltda.,* realizada nos termos do regramento estabelecido nos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

É a decisão

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC